



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

GABINETE DO VEREADOR WALLACE MILITÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 3 /2024

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Secretaria Legislativa

PROTOCOLO

Proposição N° 02 /20 24

Recebido em 08, 02, 24

às 11 h 25 min

Lucas Mateus
Diretor de Assessoramento
Legislativo

Ementa: Dispõe sobre a cessão de bem móvel inservível da Câmara Municipal de Piancó – Estado da Paraíba a Comunidade Santa Cruz, situado na zona rural de Piancó, dentro dos fins que especifica, e adota outras providências.

O VEREADOR ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO (PROGRESSISTAS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, §1º c/c o art. 95 e seguintes do Regimento Interno da Câmara, vem apresentar o seguinte PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piancó – Estado da Paraíba, autorizada a ceder um bebedouro a Sede da Comunidade Santa Cruz, zona rural do município de Piancó.

Parágrafo único. O bem inservível está tombado sob o nº 00130.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piancó – Estado da Paraíba, 08 de fevereiro de 2024.

Antonio Wallace Pereira Militão

Primeiro Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB
APROVADO PELA MAIORIA

(9) SIM (1) NÃO (-) ABS
Sessão Ordinária de 08 do 02 de 2024.

Edgar Valdevino Lima
Presidente da Câmara Municipal de Piancó/PB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

TIPO DA MATÉRIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 01/2024

AUTORIA: VEREADOR ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO (PROGRESSISTAS)

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE BEM MÓVEL INSERVÍVEL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ – ESTADO DA PARAÍBA A COMUNIDADE SANTA CRUZ, SITUADO NA ZONA RURAL DE PIANCÓ, DENTRO DOS FINS QUE ESPECIFICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA E HORÁRIO DA REUNIÃO: 08.2.2024 – 11h

MEMBROS DA COMISSÃO: ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO (PRESIDENTE DA COMISSÃO); EDNEY GEOVENNAZ CABRAL BARBOZA (VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO) e; MARIA DE FÁTIMA MILITÃO (MEMBRO TITULAR e RELATORA);

PARECER DA COMISSÃO

Por unanimidade, **3 (três) votos favoráveis**, decidimos que o **Projeto de Decreto Legislativo n° 01/2024, de autoria do Vereador Antonio Wallace Pereira Militão (PROGRESSISTAS), protocolado nesta Casa no dia 08.2.2024**, está em consonância com os procedimentos normativos e não afronta nenhum dos dispositivos esculpidos na Constituição Federal, Estadual ou na Lei Orgânica Municipal, opinamos, pois, pela **LEGALIDADE** da matéria, devendo **seguir o trâmite regimental afeito a proposição**.

É o parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Registre-se. Dê-se ciência.

Piancó/PB, 08 de fevereiro de 2024.


Antonio Wallace Pereira Militão
Presidente da Comissão


Edney Geovernaz Cabral Barboza
Vice-Presidente da Comissão/ Relator


Maria de Fátima Militão
Membro Titular



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

TIPO DA MATÉRIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2024

AUTORIA: VEREADOR ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO (PROGRESSISTAS)

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE BEM MÓVEL INSERVÍVEL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ – ESTADO DA PARAÍBA A COMUNIDADE SANTA CRUZ, SITUADO NA ZONA RURAL DE PIANCÓ, DENTRO DOS FINS QUE ESPECIFICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO

Trata-se do **Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2024** de autoria do **Vereador Antonio Wallace Pereira Militão (PROGRESSISTAS)**, protocolado nesta casa em **08.2.2024**, sendo tombado sob o nº **12/2023**. Foi recebido pela Presidência e encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer.

Eis um breve relatório, **passo ao parecer**:

- 1. QUANTO À AUTORIA:** o projeto possui sujeito ativo legal para iniciar o processo legislativo, ou seja, pode ser proponente da matéria em questão, em atendimento ao que leciona o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município de Piancó/PB, estando em perfeita consonância com os procedimentos normativos atinentes a matéria.
- 2. QUANTO AO OBJETO:** este reveste-se de legalidade, pois, na condição de Vereador pode oferecer a propositura com a licitude do objeto demandado.
- 3. QUANTO À TRAMITAÇÃO:** esta deve seguir o trâmite regimental afeito a proposição.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica emite parecer no sentido de **ATESTAR QUE A MATÉRIA ATENDE A TODOS OS REQUISITOS REGIMENTAIS E LEGAIS**, estando em estreita observância aos princípios constitucionais, **devendo seguir o seu trâmite regimental**.

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Piancó – Estado da Paraíba, 08 de fevereiro de 2024.

João Batista Leonardo
Assistente Técnico Normativo
Advogado - OAB/PB nº 12.275